



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Secretaria Geral Parlamentar
Secretaria de Documentação
Equipe de Documentação do Legislativo

JUSTIFICATIVA - PL 0322/2018

A presente proposição tem por objetivo implementar o controle na venda de produtos ácidos nas pessoas físicas, em razão da crescente prática de violência com utilização dessas substâncias cometidos, na maioria das vezes, por homens contra as suas companheiras.

Assim, o estabelecimento comercial ficará responsável em proceder com o registro das pessoas físicas que adquirirem o ácido, sendo salutar para a sociedade, o controle na comercialização desses produtos, inibindo a prática de violência no Município de São Paulo.

Neste sentido, a legislação representa um importante passo para a mudança na comercialização de ácidos pelos estabelecimentos instalados na cidade de São Paulo, criando uma responsabilidade aos fornecedores na identificação dos compradores.

O projeto prevê que a identificação civil e o endereço ficarão registrados na nota fiscal retida no estabelecimento, o que implicará no aumento de responsabilidade no uso e guarda dessa substância, motivado pelo fornecimento de seus dados pessoais durante a aquisição do ácido.

Em Salvador, devido a desentendimentos, uma mulher jogou ácido numa outra vizinha, chegando esta a ficar com queimaduras de 3º grau.

Este Projeto é baseado na Lei n. 9.262 de 02/08/17, Projeto de Lei n. 156/17 do Vereador Igor Kannário, vereador em Salvador e é sugestão do Munícipe, Sr. Eduardo Greco.

Pelos motivos acima apresentados e por objetivar o interesse público geral, espero contar com o voto favorável dos nobres Pares à presente proposição.

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial da Cidade em 21/06/2018, p. 97

Para informações sobre o projeto referente a este documento, visite o site www.camara.sp.gov.br.